



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 04/2021, PROCESSO Nº 0270/2021, DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL AOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, já devidamente qualificada como CONTRATANTE, e a empresa **AUTO POSTO LUZA LTDA**, igualmente qualificada, na qualidade de CONTRATADA, resolvem:

Cláusula 1ª – Fica prorrogado o contrato em questão por mais um período de 12 (doze) meses contados à partir de 05 de abril de 2022;

Cláusula 2ª – Fica alterado o valor praticado por litro que passa a vigorar com o valor fixo de R\$ 7,099 (sete reais e nove centavos);

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito.

Cajamar, em 25 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Vereador Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

AUTO POSTO LUZA LTDA
Wilians Pinheiro da Silva
Sócio Administrador

Avenida Prof. Walter Ribas de Andrade nº 555, Bairro Água
Fria - Cajamar/SP - CEP: 07.752-000
PABX: (11) 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066 -
E-Mail: cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Cajamar

Órgão ou Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Contrato nº (de origem): aditamento nº 1 ao contrato nº 04/2021

Objeto: Fornecimento de combustível aos veículos da Câmara Municipal de Cajamar

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Contratada: AUTO POSTO LUZA LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajamar, 05 de abril de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Vereador Saulo Anderson Rodrigues

Presidente

AUTO POSTO LUZA LTDA

Wilians Pinheiro da Silva

Sócio Administrado